



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 1/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova as diretrizes gerais para o retorno integral às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília (IFB) e dá outras providências.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB, por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (Covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os prejuízos educacionais e socioemocionais acumulados desde o início da pandemia em virtude das ações educacionais excepcionais tomadas visando preservar vidas;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.218/2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6 CNE/CP, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 90 ME, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial e suas alterações;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 14/2022 MTP/MS, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes gerais para o retorno integral às Atividades Presenciais do Instituto Federal de Brasília (IFB) e dar outras providências.

Art. 2º O retorno integral ao trabalho presencial de todos os servidores e estagiários será no dia 28 de março de 2022.

Art. 3º As aulas presenciais e demais atividades letivas terão início a partir de 04 de abril de 2022, conforme Resolução nº 21/2021 - RIFB/IFBrasília.

Art. 4º Servidores, estagiários e estudantes com comorbidades serão tratados conforme instrumentos legais vigentes.

Art. 5º Para o ingresso e a permanência de quaisquer pessoas nas unidades do Instituto Federal de Brasília serão obrigatórios:

I - a comprovação da vacinação completa, contra a Covid-19, exceto quando houver contra-indicação médica comprovada, resguardadas as informações pessoais e sigilosas;

II - o uso de máscara, preferencialmente do tipo PFF2 ou N95 e similares.

Parágrafo único. O uso de máscaras é dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade

Art. 6º As unidades do IFB deverão organizar os espaços de forma a permitir o distanciamento social.

Parágrafo único. A organização dos espaços será realizada pelos *campi* e Reitoria envolvendo os Comitês Locais, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e possibilidades de infraestrutura de cada unidade.

Art 7º O Plano de Contingência do IFB e demais documentos complementares dos Comitês Locais deverão ser revisados e atualizados periodicamente e publicados no site institucional dando ampla divulgação.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados em casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19 deverão constar no Plano de Contingência e seguir as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º As orientações complementares para a operacionalização das diretrizes previstas nesta Resolução serão publicadas por meio de normativas específicas.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 10. Revogar a Resolução nº 26/2021 - RIFB/IFBRASILIA a partir de 27 de março de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUICIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 10/02/2022 11:47:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 350682

Código de Autenticação: 19a9212724

